

LEI N.º 1.826/2022.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, CRIA §1º e 2º DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2º E §1º DO ART 4º, DA LEI 1821/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCTIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art.1º e cria §1º §2º neste mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 1.821/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica vedada a circulação e a permanência de cães listados no Parágrafo Único deste Artigo, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

§1º. Segue rol taxativo de cães que precisam usar focinheira:

I – Mastim-napolitano;

II – Bull terrier

III – American stafforshire;

IV – Pastor alemão;

V – Rottweiler;

VI – Fila;

VII – Doberman;

VIII – Pitbull e suas derivações;

IX – chow chow;

X – Boxer

XI - Dogo Argentino.

§2º. A circulação destes animais citados no §1º será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezento) anos, respeitando os ditames do *caput* do Artigo.

Art.2º Fica revogado o Art. 2º e §1º do Art. 4º da Lei 1.821/2022

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

LEI N.º 1.827/2022.

EMENTA: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCTIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município a “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS”, a ser realizado anualmente na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCTIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

Art.3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

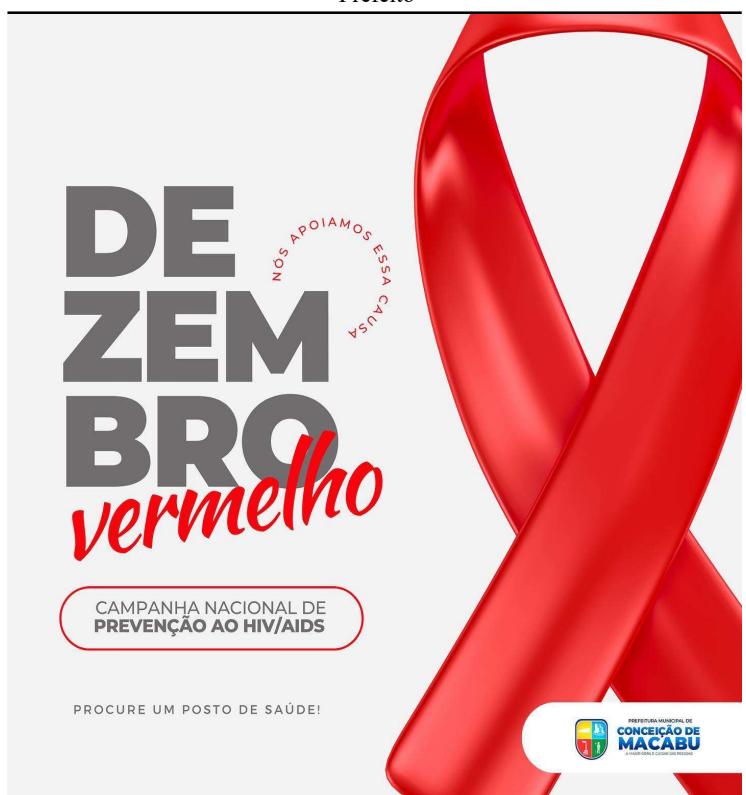
IV – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-



DEZEMBRO vermelho

NÓS APOIAMOS ESSA CAUSA

CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS

PROCURE UM POSTO DE SAÚDE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU